

PROTOCOLO
6091/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
22/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 8; Ano: 2018

Número do processo: 6091/2018

Número do processo: 0006091/2018

Número único: 34U.3N5.490-0E

Protocolado em: 09/08/2018 15:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de licitação para Aquisição de Medicamentos Manipulados

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:(41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



Memorando nº 385/SMS/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos Manipulados .

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2018.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos manipulados.

JUSTIFICATIVA

Solicito a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos manipulados visto que estes medicamentos não possuem outra forma de comercialização por meio de distribuidoras e/ou de farmácias comerciais. São medicamentos para tratamento de Toxoplasmose Congênita em paciente infantil, e medicamentos para controle de vitaminas em alguns pacientes.

Os medicamentos que seguem para tratamento de Toxoplasmose Congênita constantes neste processo, são disponibilizados pelo município hoje por meio de comprimidos, fórmula esta que não é própria para os tratamentos de recém-nascidos. Sendo assim necessária sua manipulação para forma Líquida, a qual não possui comercialização em distribuidoras.

Ressalta-se que caso não haja tratamento adequado, pacientes nascidos infectados por Toxoplasmose Congênita podem desenvolver sequelas, dentre elas coriorretinite, principal causa de cegueira. A vitamina D é necessária para a

manutenção do tecido ósseo, ela também influencia consideravelmente no sistema imunológico, sendo interessante para o tratamento de doenças autoimunes, como a artrite reumatoide e a esclerose múltipla, e no processo de diferenciação celular, a falta deste nutriente favorece 17 tipos de câncer.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada iniciará os serviços conforme solicitação posterior a ser realizado pela Divisão de Assistência Farmaceutica da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas, com prazo de entrega não superior a 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do pedido por e-mail ou telefone, com apresentação da receita.

A entrega será de forma parcelada, visto que a manipulação tem validade curta, será solicitado sempre que necessária por meio de e-mail ou telefone com apresentação da receita.

Os bens deverão ser entregues na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, no endereço: Rua Tenente Luiz Kampa nº 187 – Bairro Pioneiros, das 8:00 horas às 17:00 horas (almoço das 12:00 às 13:00 horas).

O contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **447**.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Rubiane Wozniack, matrícula 353918, Farmaceutica, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,


Joyce Fernanda Compri
Diretora Geral de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde em Exercício
Portaria nº 200/2018

medica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretária Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande, 2018



ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ácido Fólico 2mg/ml – Frasco	FRAS	50
2	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco	FRAS	50
3	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco	FRAS	50
4	Vitamina D 15000UI	CAPS	600
5	Vitamina D 30000UI	CAPS	300


Karine Dias
mat: 351322



medica

COMPARATIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE	MAGISTRAL	APARENZA	Farma ativa
1	Ácido Fólico 2mg/ml – Frasco	fras	50	R\$ 26,50	R\$ 46,70	R\$ 27,00
2	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco	fras	50	R\$ 25,10	R\$ 43,80	R\$ 26,30
3	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco	fras	50	R\$ 18,00	R\$ 47,00	R\$ 23,50
4	Vitamina D 15000UI	caps	600	R\$ 0,90	R\$ 1,20	R\$ 2,50
5	Vitamina D 30000UI	caps	300	R\$ 1,00	R\$ 1,26	R\$ 3,34



Karlene Dias
mat: 351322

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Dispensa de Licitação para Aquisição de
Medicamentos Manipulados

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2018.



1. OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos manipulados.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco	frasco	50
2	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco	frasco	50
3	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco	frasco	50
4	Vitamina D 15000UI	capsula	600
5	Vitamina D 30000UI	capsula	300

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Solicito a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos manipulados visto que estes medicamentos não possuem outra forma de comercialização por meio de distribuidoras e/ou de farmácias comerciais. São medicamentos para tratamento de Toxoplasmose Congênita em paciente infantil, e medicamentos para controle de vitaminas em alguns pacientes.

3.1.1. Os medicamentos que seguem para tratamento de Toxoplasmose Congênita constantes neste processo, são disponibilizados pelo município hoje por meio de comprimidos, fórmula esta que não é própria para os tratamentos de recém-nascidos.

Sendo assim necessária sua manipulação para forma Líquida, a qual não possui comercialização em distribuidoras.

3.2. Ressalta-se que caso não haja tratamento adequado, pacientes nascidos infectados por Toxoplasmose Congênita podem desenvolver sequelas, dentre elas coriorretinite, principal causa de cegueira. A vitamina D é necessária para a manutenção do tecido ósseo, ela também influencia consideravelmente no sistema imunológico, sendo interessante para o tratamento de doenças autoimunes, como a artrite reumatoide e a esclerose múltipla, e no processo de diferenciação celular, a falta deste nutriente favorece alguns tipos de câncer.



4. VALIDADE - GARANTIA

4.1. O presente termo terá validade de 12 meses, podendo ser solicitada a manipulação neste período de vigência, desde que atendendo aos saldos quantitativos solicitados.

4.2. Deve ser garantida a manipulação dos medicamentos e entrega conforme constantes no anexo.

5. CRONOGRAMA

5.1. A manipulação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria municipal de Saúde.

5.2. Deverá ser solicitado por meio de e-mail, telefone e/ou presencial apresentado a receita válida para manipulação.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, com a apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social-INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Saúde indica a servidora Rubiane Wozniack, matrícula 353918, Farmacêutica, como fiscal de contrato a qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Atender e realizar a manipulação solicitada pela Secretaria/Órgão, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Garantir solicitação com apresentação de receita e com tempo hábil para manipulação.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento conforme previsto na clausula 5.3.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Segue cotação das empresas.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

11.2 Certidões e documentação da empresa ofertante do curso.

11.3. Para suporte da despesa indicamos a dotação 447.

14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 08/08/2018.




Karine Souza Dias

Dep. de Compras- 351322

41-3608-7475

karine.dias@fazendariogrande.pr.gov.br

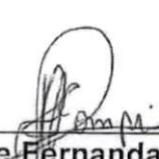

Andreia Teodoro Pinto

Coordenadora Gestão Administrativa

Decreto: 4687/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Joyce Fernanda Compri

Diretora Geral de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde em Exercício

Portaria nº 200/2018

Rua Professora Rosa

Saporski, 280

CEP: 80810-120 – Mercês – Curitiba/PR

Fone/Fax: (41) 3221-7150 – (41)99935-2227

site: www.magistral.far.br

Curitiba, 26 de julho de 2018.

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretária Municipal de Saúde

Conforme solicitado, segue cotação de preço dos itens abaixo.

	ITEM	QTDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	VALOR TOTAL R\$
LOTE 1	1	50	Frascos	Ácido fólico 2mg/ml -frasco 15mL	Manipulado - Magistral	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
	2	50	Frascos	Pirimetamina 2mg/ml - frasco 100mL	Manipulado - Magistral	R\$ 25,10	R\$ 1.255,00
	3	50	Frascos	Sulfadiazina 100mg/ml - frasco 10mL ***	Fracionado - Magistral	R\$ 18,00	R\$ 900,00
	TOTAL						R\$ 3.480,00

	ITEM	QTDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	VALOR TOTAL R\$
LOTE 2	1	600	Cápsula	Vitamina D 15.000UI	Manipulado - Magistral	R\$ 0,90	R\$ 540,00
	2	300	Cápsula	Vitamina D 30.000UI	Manipulado - Magistral	R\$ 1,00	R\$ 300,00
	TOTAL						R\$ 840,00

*** Obs: Os valores para sulfadiazina são somente para o fracionamento e transformação em xarope dos comprimidos e não para o fornecimento da matéria-prima, pois a mesma encontra-se em falta no mercado.

- Razão social: Farmácia Magistral Ltda
- CNPJ: 76.426.923/0001-71
- Inscrição estadual: 10.133.752-98
- Endereço: R. Profª Rosa Saporski, 280 – Mercês – Curitiba - PR
- Telefone: (41) 3221-7150

Atenciosamente,

Karin
mat: 351322

Rua Professora Rosa

Saporski, 280

CEP: 80810-120 – Mercês – Curitiba/PR

Fone/Fax: (41) 3221-7150 – (41)99935-2227

site: www.magistral.far.br



Sheila Figura
Gerente
Farmácia Magistral LTDA.
Fone: (41)3221-7150
Cel. : (41)99982-8414

Kenia Dias
mat: 351322

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76426923/0001-71
Razão Social: FARMACIA MAGISTRAL LTDA
Endereço: R PROF ROSA SAPORSKI 200 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072606455331177187

Informação obtida em 08/08/2018, às 08:21:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA MAGISTRAL LTDA
CNPJ: 76.426.923/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:47 do dia 19/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2018.

Código de controle da certidão: **6E59.5E15.609F.3D69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Karol Dias
mat: 351322

19/04/2018 15:43



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018230822-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.426.923/0001-71
Nome: FARMACIA MAGISTRAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: FÁRMACIA MAGISTRAL LTDA

CNPJ: 76.426.923/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 77271-2

ENDEREÇO: R. PROFESSORA ROSA SAPORSKI, 280 - MERCÊS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2008, 2009, 2010, 2011 e 2012

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 133851/2018

EMITIDA EM: 20/04/2018

VÁLIDA ATÉ: 19/05/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B45F.D9F9.95D0.4392-2.9BBF.6F1E.26DB.5F72-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Karine Dias
mat: 351322



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA MAGISTRAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.426.923/0001-71

Certidão nº: 155673257/2018

Expedição: 08/08/2018, às 08:18:18

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA MAGISTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.426.923/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Wágnio L.
nº 155673257/2018

FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP
CNPJ/MF 76.426.923/0001-71
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MAFALDA GENOVEVA NARZETTI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 246.500/PR, inscrita no CPF sob o nº 088.946.989-04, residente e domiciliada a Rua Alcides Munhoz, nº433, CEP 80.810-040, bairro Mercês, cidade Curitiba, estado do Paraná. **VERONICA TARTAS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 207.944-5/PR, inscrita no CPF sob o nº 094.637.809-63, residente e domiciliada a Rua Alcides Munhoz, nº433, CEP 80.810-040, bairro Mercês, cidade Curitiba/PR, sócias componentes da sociedade empresarial, que gira sob a razão social de FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, situada a rua Professora Rosa Saporski, 200, Mercês, CEP nº 80.810-120, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n 165.186, por despacho em sessão de 10 de março de 1975, e última alteração sob o nº 20144936348, por despacho em sessão de 24 de setembro de 2014, resolvem alterar o seu contrato primitivo e posteriores de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia MAFALDA GENOVEVA NARZETTI transfere através de venda 45.000 quotas da sua participação do capital social da FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP, a ERICK BECKER CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.272.800-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.296.679-95, CNH 04759934338, médico veterinário, residente na rodovia do xisto, km 174, da cidade de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83.730-000. A sócia VERONICA TARTAS transfere através de venda 14.400 quotas da sua participação do capital social da FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP, a ERICK BECKER CAMARGO brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.272.800-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.296.679-95, CNH 04759934338, médico veterinário, residente na rodovia do xisto, km 174, da cidade de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83.730-000, e transferem 600 quotas da sua participação do capital social da FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP, a RALPH BECKER CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.272.809-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.296.669-13, CNH 04217456102, médico veterinário, residente na rodovia do xisto, km 174, cidade de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83.730-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social permanece sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

Julia
Am.
Kamie Dias
mat. 351322



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ERICK BECKER CAMARGO	59.400	R\$ 59.400,00	99%
RALPH BECKER CAMARGO	600	R\$ 600,00	01%
TOTAL	60.000	R\$60.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: : O objeto social da sociedade passa a ser descrito da seguinte maneira: A sociedade tem por objeto social a manipulação e a comercialização de medicamentos, fórmulas dermatológicas, formulações oficinais, formulações magistrais, produtos fitoterápicos, insumos inertes e correlatos, bem como o comércio de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria, produtos denominados de conveniência, dentre outros cuja competência para administração é do profissional farmacêutico.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

Ficam designados administradores ambos os sócios, cabendo-lhes praticar todos os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, o uso da denominação social se dará de forma individual ficando, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, em favor de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Falecendo ou interditado um dos sócios, as quotas de sua titularidade serão automaticamente transferidas ao sócio remanescente, mas a pluralidade deverá ser restabelecida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 1.033 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA • Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações e posteriores que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA - EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de FARMACIA MAGISTRAL LTDA.-EPP, com sede e domicílio à Rua Professora Rosa Saporski, nº 200, Mercês, CEP 80.810-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

mat: 351322



CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/1975 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a manipulação e a comercialização de medicamentos, fórmulas dermatológicas, formulações oficinais, formulações magistrais, produtos fitoterápicos, insumos inertes e correlatos, bem como o comércio de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria, produtos denominados de conveniência, dentre outros cuja competência para administração é do profissional farmacêutico.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ERICK BECKER CAMARGO	59.400	R\$ 59.400,00	99%
RALPH BECKER CAMARGO	600	R\$ 600,00	01%
TOTAL	60.000	R\$60.000,00	100 %

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: Ficam designados administradores ambos sócios, cabendo-lhes praticar todos os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karine Dias
mat: 351322



exercida de forma individual vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, em favor de terceiros.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar, por escrito, o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que o direito seja exercido, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ - LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito um dos sócios, as quotas de sua titularidade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karin Dias
mat: 351322

serão automaticamente transferidas ao sócio remanescente, mas a pluralidade deverá ser restabelecida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art.1.033 do Código Civil brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade,
- 10) outros assuntos de interesse social

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, observado o disposto no artigo. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pela administradora nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que objeto da reunião.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165441778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Karin Dias
mat. 351222

Handwritten signatures and initials, including "Jul", "Amf.", and "Karin Dias".



Parágrafo Quinto: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Sexto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação do administrador, quando em ato separado, destituição do administrador, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador do contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, assinada por todos os presentes, no Livro de Atas de Reunião;

Parágrafo Décimo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

mat. 541322

Handwritten signatures and initials:
B. B.
Saul
[Signature]



Parágrafo Décimo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA • EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão poderá retirar-se da sociedade, nos 30(trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.03a da Lei nº 10406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba — Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Karine Dias

Rok

Suel

Ant.

Handwritten signature

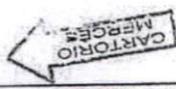


E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprir todos os seus termos.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Luiz  MAFALDA GENOVEVA NARZETTI

Verônica  VERÔNICA TARTAS

Erick  ERICK BECKER CAMARGO

Ralph  RALPH BECKER CAMARGO

Visto do Advogado

Anibal Antonio Aguilar Becerra

Anibal Antonio Aguilar Becerra
OAB/PR 66194

TESTEMUNHAS:

Juliana Kulczynski

NOME: JULIANA KULCZYNSKI

RG: 10.065.158-0

Meidy J.R. Pizzato

NOME: MEIDY J.R. PIZZATO

RG: 1.517.934-1 Pr



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 14:06 SOB Nº 20165141778.
PROTOCOLO: 165141778 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601850903. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Luiz

Verônica

Karim

mat: 50



CARTÓRIO MANUELA WOJCIEKOWSKI - MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribas, 1396 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119
Andrés Bordin Jacob - Agência Delegada

SELO DIGITAL Nº Pepcc.9C9dA.q6D7J-y44xg.nOqA
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura
Indicadas de MAFALDA GENOVEVA NARZETTI, VERONICA
TARTAS, ERICK BECKER CAMARGO e RALPH BECKER
CAMARGO. '1411029'
Dou fé. Curitiba, 14 de setembro de 2015 - 10:21:19h.

Em Teste

da Verdade

Manuela Wojciekowski
Escrivente
CARTÓRIO MERCÊS



BRUNO HENRIQUE
2015/09/14



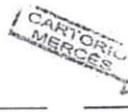
FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA.
CNPJ/MF 76.426.923/0001-71
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ERICK BECKER CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.272.800-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.296.679-95, residente na rodovia do xisto, km 174, da cidade de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83.730-000. RALPH BECKER CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.272.809-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.296.669-13, residente na rodovia do xisto, km 174, cidade de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83.730-000. Sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob a razão social de FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, situada a rua Professora Rosa Saporski, 200, Mercês, CEP nº 80.810-120, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n 165.186, por despacho em sessão de 10 de março de 1975, e última alteração sob o nº 20165141778, por despacho em sessão de 19 de setembro de 2016, resolvem alterar o seu contrato primitivo e posteriores de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresarial, que gira sob a razão social de FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, situada a Rua Professora Rosa Saporski, 200, Mercês, CEP nº 80.810-120, altera o seu endereço para a Rua Professora Rosa Saporski, 280, Mercês, CEP nº 80.810-120.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Curitiba, 09 de janeiro de 2017.



ERICK BECKER CAMARGO

RALPH BECKER CAMARGO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 9051384252

NOME: MEIDY J.R. PIZZATTO

RG: 1.517.934-1/P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 08:52 SOB Nº 20170347133.
PROTOCOLO: 170347133 DE 19/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700269840. NIRE: 41201548449.
FARMACIA MAGISTRAL LTDA - EPP

Libertad Bogus

Karin
mat: 50...

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06281239/0003-25
Razão Social: WAGNER MASSAMI NODA EPP
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4941 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072615301341080317

Informação obtida em 08/08/2018, às 08:58:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Karine Dias
mat: 35132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER MASSAMI NODA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.281.239/0003-25

Certidão nº: 155678665/2018

Expedição: 08/08/2018, às 09:11:58

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER MASSAMI NODA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.281.239/0003-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04571415/0001-76
Razão Social: ROSANGELA HENSEL SCHILA
Endereço: RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ 1383 PIONEIROS / FAZENDA RIO GRANDE / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

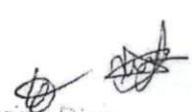
Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072612315324236537

Informação obtida em 08/08/2018, às 08:59:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




Narine Dias
mat: 351322



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA HENSEL SCHILA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.571.415/0001-76

Certidão nº: 155678692/2018

Expedição: 08/08/2018, às 09:12:10

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA HENSEL SCHILA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.571.415/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo nº 091 / 2018 Requerente: S. m. Saúde

Ofício nº _____ / _____

à S. m. Saúde

Solicito manifestação em relação a quantidade de "ml" dos itens 1, 2 e 3 para a emergência entre as cotações anexadas. Em relação a quantidade dos itens a cotação apresentada pela empresa WAGNER MACHADO (APPARENZA) para os itens 1, 2 e 3 está com quantidade diferente do Anexo I solicitado pela Secretaria. Favor verificar a data de validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, após informe para providenciamento.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709

20/08/18

Memorando nº 126/SMS/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Abertura Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos Manipulados e Judiciais: Toxoplasmose, Vitaminas D, Isoniazida e Carvão Ativado.

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos manipulados e judiciais para Toxoplasmose, Vitaminas D, Isoniazida para Tuberculose e Carvão Ativado para atendimento de processos judiciais, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a cotação vencedora finalizou no total de **R\$34.407,80**. Processo **Fly 6091/2019**.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4373/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	ANEXO I	UNI	QDE
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco 50ml 55.04.1381	Frasco	400
2	Carvão Ativado 25g – Sachê 55.04.1382	Sachê	300
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml 55.04.1383	Frasco	60
4	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml 55.04.1384	Frasco	400
5	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml 55.04.1385	Frasco	400
6	Vitamina D 1.000UI 55.04.1386	Cápsula	20
7	Vitamina D 7.000UI 55.04.1387	Cápsula	200
8	Vitamina D 15.000UI 55.04.1388	Cápsula	400
9	Vitamina D 30.000UI 55.04.1389	Cápsula	200

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321


Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

Item	Qtda	Descrição	Valor Unit, R\$	Valor Total R\$	Marca
1	400	Ácido fólico 2mg/ml – frasco 50ml			
2	300	Carvão ativado 25g sachês			
3	60	Isoniazida 10mg/ml – frasco 100ml			
4	400	Pirimetamina 2mg/ml– frasco 100ml			
5	400	Sulfadiazina 100mg/ml– frasco 100ml			
6	20	Vitamina D 1.000UI – frasco 20ml			
7	200	Vitamina D 7.000UI cápsula			
8	400	Vitamina D 15.000UI cápsula			
9	200	Vitamina D 30.000UI cápsula			

O ácido fólico, a pirimetamina, e a sulfadiazina, são usados para o tratamento de toxoplasmose em bebês até 1 ano de idade, por isto deve ser manipulado em solução.

O Carvão ativado é indicado no tratamento de intoxicação exógena.

A isoniazida é indicada para tratamento e quimioprofilaxia de todas as formas de tuberculose pulmonares, causadas por cepas do bacilo da tuberculose sensíveis à Isoniazida (substância ativa) deve ser manipulada em solução para uso em crianças.

A vitamina D é indicada para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência de vitamina D. Pode ser utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS JUDICIAIS
COQUETEL PARA TOXOPLASMOSE,
ISONIAZIDA E VITAMINAS

Fazenda Rio Grande, Fevereiro de 2019.

Berti S. M. Rodrigues
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de medicamentos judiciais como: Coquetel para Toxoplasmose, Isoniazida e Vitaminas D, para atender aos processos judiciais.



2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ANEXO I	UNI	QDE
1	Ácido Folinico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60
4	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400
5	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400
6	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20
7	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200
8	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400
9	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta dispensa se faz necessária para aquisição de medicamentos manipulados visto que estes não possuem outra forma de comercialização por meio de distribuidoras e/ou farmácias comerciais. Os itens 1, 4 e 5, são para tratamento de Toxoplasmose Congênita em bebês até 1 (um) ano de idade, por isto dever ser manipulado em solução. Importante ressaltar que pacientes nascidos infectados por Toxoplasmose Congênita podem desenvolver sequelas, dentre elas a Coriorretinite, principal causa de cegueira. As vitaminas D, itens 6, 7, 8 e 9 são importantes para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência da mesma. É utilizada na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas. O item 2 é indicado no tratamento de intoxicação exógena. Isoniazida conforme item 3 é indicada para o tratamento e quimioprofilaxia de todas as formas de Tuberculoses Pulmonares, causadas por cepas do bacilo da tuberculose sensíveis à Isoniazida (substância ativa) dever ser manipulada em solução para uso em crianças.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.

Betti Sharon Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas devido à validade dos mesmos, conforme planejamento das fiscais deste contrato descritas no item 8, com prazo de entrega não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2 O material deverá ser entregue diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.



6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O bem será recebido:

1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **RUBIANE WOZNIACK**, matrícula nº **353918** e **Vanessa Bispo Soares**, matrícula **353716**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Berthelina de Albuquerque
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para

Berta Sherrington
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotações Orçamentárias: **483, 484 e 485.**

12.2. *Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.*

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1.

Elaborado em 28/02/2019.

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

BERTI SHARA ARBIGAUS
Assistente Administrativo – Matrícula nº 351.034
Telefone 41-99184-4321 / 3608-7473
arbigausshara97@gmail.com

Assinatura da chefia responsável
ANDREIA TEODORO PINTO

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo de objeto em tela.

Assinatura do Secretário Municipal
REJOMAR LOPES DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COMPARATIVO	UNI	QDE	O GRAAL QUALLITA		MAGISTRAL		FAMADER – DERMO MANIPULAÇÕES		FARMA ATIVA	
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400	23,90	9.560,00	31,00	12.400,00	28,00	11.200,00	24,00	9.600,00
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300	5,85	1.755,00	5,90	1.770,00	12,36	3.708,00	0,00	,00
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60	24,95	1.497,00	25,00	1.500,00	0,00	,00	30,00	1.800,00
4	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	27,95	11.180,00	32,00	12.800,00	40,00	16.000,00	28,00	11.200,00
5	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	24,99	9.996,00	25,00	10.000,00	79,00	31.600,00	31,00	12.400,00
6	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20	,99	19,80	1,00	20,00	1,10	22,00	2,10	42,00
7	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200	,34	68,00	0,70	140,00	0,35	70,00	3,00	600,00
8	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400	,54	216,00	0,90	360,00	0,55	220,00	3,40	1.360,00
9	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200	,58	116,00	1,00	200,00	0,59	118,00	3,90	780,00
				TOTAL	34.407,80	TOTAL	39.190,00	TOTAL	62.938,00	TOTAL	37.782,00

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE.:-

Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção do fiscal do contrato e responsável pela encomenda, compra e entrega do medicamento, para atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda da validade.

Assistente Administrativo
 Berril Spina
 Medicinal 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Comércio de Medicamentos O Graal de Ouro Ltda **CNPJ:** 82.370.149/0001-27
 eloina@quallita.far.br **Contato:** Eloina Zonatto
 (41)99847-2233 3225 3560 **Fax:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400	23,90	9.560,00
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300	5,85	1.755,00
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60	24,95	1.497,00
4	Montelucaste 4mg – Comprimidos Mastigáveis	Comp.	240	1,46	350,40
5	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	27,95	11.180,00
6	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	24,99	9.996,00
7	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20	0,99	19,80
8	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200	0,34	68,00
9	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400	0,54	216,00
10	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200	0,58	116,00
				TOTAL	34.758,20

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

Berti Shara Arbigaus
 Assinatura Administrativa
 Matrícula 351-03
 28/02/10





Sara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Orçamento

1 mensagem

Eloina Zonato <eloina@quallita.far.br>
Para: arbigausshara97@gmail.com

28 de fevereiro de 2019 10:58



Bom dia Sara.
Segue orçamento atualizado.
Att
Eloina Zonato.
(41)99847-3200

 **COTAÇÃO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO (3).xls**
25K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA**
CNPJ: **82.370.149/0001-27**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:08 do dia 11/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2019.

Código de controle da certidão: **447C.9A49.0C3E.BBC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Berti Shora Arquivos
Assistência Administrativa
Matrícula 351.034



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019515787-64



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.370.149/0001-27**
Nome: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Berti Soares de Aguiar
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**



CONTRIBUINTE: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

CNPJ: 82.370.149/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 240061-7

ENDEREÇO: R. KELLERS, 371 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 64907/2019

EMITIDA EM: 22/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 23/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 890C.1D60.B835.4C41-9.987C.8D35.AE6A.C901-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Berti Sampaio
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.370.149/0001-27

Certidão nº: 168076572/2019

Expedição: 20/02/2019, às 10:30:09

Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.370.149/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: rndt@tst.jus.br

Berti Shara Abregos
Assistente Administrativo
Matrícula 851.034

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 82370149/0001-27
Razão Social: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA ME
Nome Fantasia: BOTICA O GRAAL DE OURO
Endereço: R KELLERS 371 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2019 a 17/03/2019

Certificação Número: 2019021602483511480901

Informação obtida em 20/02/2019, às 10:40:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Berti Shara Nogueira
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA-EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC/MF 82.370.149/0001-27

NIRE 412.0248236-1

Fls. 01



20076

WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA, brasileira, ~~viúva~~, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlia da Costa n. 387 – Apto. 04 – Bairro São Francisco- CEP 80.410-070, portadora da carteira de identidade RG n. 1.038.376-5 expedida pela SSP do Paraná e CPF n. 392.238.419-68 e VANIA APARECIDA PETRI LIMA MELO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em São Paulo- S.P., à Rua Comandante Antônio Paiva Sampaio n. 765, Bairro Parque Vitória- CEP 02269-000, portadora da carteira de identidade RG n. 8.383.626-32 expedida pela SSP de São Paulo e CPF 008.119.188-07, únicos sócios componentes da sociedade limitada “COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA-EPP”, tendo sua sede e foro nesta cidade de Curitiba – Paraná, à Rua Dr. Kellers n. 371- Bairro São Francisco – CEP 80.410-100, com contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0248236-1 de 14/01/91 e demais alterações sob nº 494.168 de 18/07/91 ; 537.241 de 24/12/92; 950418870 de 27/03/95; 990054012 de 15/01/99; 000821969 de 18/04/2000; 20010065903 de 02/02/2001; 20011988908 de 21/08/2001; 20041078098 DE 08/04/2004; 20073147303 de 20/07/2007 e 20124188524 de 25/06/2012 resolvem de comum acordo alterar seu contrato no seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica criada uma filial da sociedade na Av. República Argentina n. 3.223- cidade de Curitiba, estado do Paraná, Bairro Portão e CEP 80.610-260.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A filial da sociedade tem por objeto social o ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

tea by

Berti Shirai Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Berti Sharm Apobans
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



035

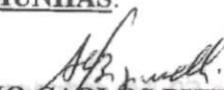


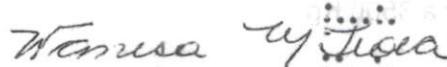
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA-EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGC/MF 82.370.149/0001-27
NIRE 412.0248236-1

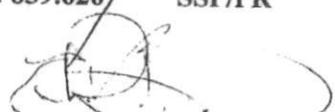
Fls. 02

Curitiba, 10 de Agosto de 2012

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BIZINELLI
RG: 839.626 SSP/PR


WANISA LUDMILA JANKOSZ TRÓVA


ELIANA DO ROCIO BISINELLI
RG: 1.917.563 SSP/PR


VANIA APARECIDA PETRI LIMA MELO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2012
SOB NÚMERO: 41901292285
Protocolo: 12/547384-2, DE 10/08/2012

Empresa: 41 2 0248236 1
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE
OURO LTDA EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL




Berti Sharif
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



058

Berli Sandra Arboreaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA-EPP
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGC/MF 82.370.149/0001-27
NIRE 412.0248236-1



Fls. 01

WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA, brasileira, viuva, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Julia da Costa n. 387 – Apto. 04 – Bairro São Francisco- CEP 80.410-070, portadora da carteira de identidade RG n. 1.038.376-5 expedida pela SSP do Paraná e CPF n. 392.238.419-68 e VANIA APARECIDA PETRI LIMA MELO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em São Paulo- S.P., à Rua Comandante Antônio Paiva Sampaio n. 765, Bairro Parque Vitória- CEP 02269-000, portadora da carteira de identidade RG n. 8.383.626-32 expedida pela SSP de São Paulo e CPF 008.119.188-07, únicos sócios componentes da sociedade limitada “COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA-EPP”, tendo sua sede e foro nesta cidade de Curitiba – Paraná, à Rua Dr. Kellers n. 371- Bairro São Francisco – CEP 80.410-100, com contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0248236-1 de 14/01/91 e demais alterações sob nº 494.168 de 18/07/91 ; 537.241 de 24/12/92; 950418870 de 27/03/95; 990054012 de 15/01/99; 000821969 de 18/04/2000; 20010065903 de 02/02/2001; 20011988908 de 21/08/2001; 20041078098 DE 08/04/2004 e 20073147303 de 20/07/2007 resolvem de comum acordo alterar seu contrato no seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Altera o endereço da filial da sociedade que passa a ser o seguinte:- Av. República Argentina n. 3.223- cidade de Curitiba, estado do Paraná, Bairro Portão e CEP 80.610-260.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A filial da sociedade tem por objeto social o ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Berti Shana Oliveira
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Curitiba, 25 de Janeiro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Secretária Municipal de Saúde



Conforme solicitado, segue cotação de preço dos itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	Total
1	Ácido fólico 2mg/ml - frasco 50mL - 400 frascos	Manipulado - Magistral	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
2	Carvão ativado 25g - 300 potes	Manipulado - Magistral	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
3	Isoniazida 10mg/mL - frasco 100mL*** - 60 frascos	Fracionado - Magistral	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
4	Montelucaste	Não trabalhamos	-	-
5	Pirimetamina 2mg/ml - frasco 100mL - 400 frascos	Manipulado - Magistral	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
6	Sulfadiazina 100mg/ml - frasco 100mL *** - 400 frascos	Fracionado - Magistral	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
7	Vitamina D 1.000UI - 20 cápsulas	Manipulado - Magistral	R\$ 1,00	R\$ 20,00
8	Vitamina D 7.000UI - 200 cápsulas	Manipulado - Magistral	R\$ 0,70	R\$ 140,00
9	Vitamina D 15.000UI - 400 cápsulas	Manipulado - Magistral	R\$ 0,90	R\$ 360,00
10	Vitamina D 30.000UI - 200 cápsulas	Manipulado - Magistral	R\$ 1,00	R\$ 200,00
Total				R\$ 39.190,00

*** Obs: Os valores para sulfadiazina e isoniazida são somente para o fracionamento e transformação em xarope dos comprimidos e não para o fornecimento da matéria-prima, pois as mesmas encontram-se em falta no mercado.

- Razão social: Farmácia Magistral Ltda
- CNPJ: 76.426.923/0001-71
- Inscrição estadual: 10.133.752-98
- Endereço: R. Profª Rosa Saporiski, 280 – Mercês – Curitiba - PR

Atenciosamente,



Sheila Figura
 Gerente
 Farmácia Magistral LTDA.
 Fone: (41)3221-7150
 Cel.: (41)99982-8414



FARMÁCIA
Magistral

Rua Professora Rosa Saporiski, 280
 CEP: 80810-120 – Mercês – Curitiba/PR
 Fone/Fax: (41) 3221-7150 (41)99935-2227
 site: www.magistral.far.br

• Telefone: (41) 3221-7150

25/01/19
 Berri Saporiski
 Assistentia Administrativa
 Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>

Cotação Medicamentos

7 mensagens

Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>
Para: sheila@magistral.far.br

14 de janeiro de 2019 17:48

boa Tarde Sheila

Conforme nossa conversa por telefone, solicitamos cotação para os medicamentos da planilha anexo, no segmento de Toxoplasmose e Vitamina D. Inclusive o medicamentos abaixo.

240 Comprimidos Mastigáveis de MONTELUCASTE 4MG.

Att,
Shara Arbigaus
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 95.422.986/0001-02
arbigaussshara97@gmail.com
41-3608-7473 / 41-99184-4321
Dpto. Compras



COTAÇÃO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO.xls
10K

Sheila <sheila@magistral.far.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>

16 de janeiro de 2019 16:15

Boa Tarde Shara,
Segue a cotação solicitada.
Atenciosamente,



Sheila Figura
Gerente
Farmácia Magistral LTDA.
Fone: (41)3221-7150
Cel. : (41)99982-8414

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura de Fazenda Rio Grande 16.01.2019.pdf
453K

Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>
Para: Sheila <sheila@magistral.far.br>

23 de janeiro de 2019 16:36

Boa Tarde Sheila

Houve alteração para esta dispensa de medicamentos e aumentado quantidades e itens a serem orçados/comprados.

Segue anexo nova planilha atualizada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO.xls
11K

Sheila <sheila@magistral.far.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>

25 de janeiro de 2019 11:33

19/03/2019

Gmail - Cotação Medicamentos

Bom dia Shara,
Segue a cotação solicitada.
Caso tenha alguma dúvida, estou à disposição.
Tenha um ótimo final de semana.
Atenciosamente,



Sheila Figura
Gerente
Farmácia Magistral LTDA.
Fone: (41)3221-7150
Cel. : (41)99982-8414



[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

 Prefeitura de Fazenda Rio Grande 25.01.2019.pdf
475K

Shara Arbigaus <arbigausslara97@gmail.com>
Para: Sheila <sheila@magistral.far.br>

29 de janeiro de 2019 17:34

Boa Tarde Sheila

Solicitamos as Certidões Municipal e Estadual com o Contrato Social e Alterações.

No aguardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shara Arbigaus <arbigausslara97@gmail.com>
Para: Sheila <sheila@magistral.far.br>

29 de janeiro de 2019 17:35

Inclusive Federal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sheila <sheila@magistral.far.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausslara97@gmail.com>

30 de janeiro de 2019 10:01

Bom dia Shara,
Estamos regularizando as certidões, estarão disponíveis a partir do dia 01/02.
Te encaminho assim que estivermos as mesmas atualizadas.
Obrigada!



Sheila Figura
Gerente
Farmácia Magistral LTDA.
Fone: (41)3221-7150
Cel. : (41)99982-8414

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 019375892-36



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.426.923/0001-71

Nome: FARMACIA MAGISTRAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 19/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Bery Shirley Rodrigues
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: FARMACIA MAGISTRAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.426.923/0001-71

Certidão nº: 166938932/2019

Expedição: 29/01/2019, às 15:53:23

Validade: 27/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA MAGISTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.426.923/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Bertinho
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: **FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**

CNPJ: **08145933/0001-89**

E-mail: **leticya@dermomaniplacoes.com.br**

Contato: **Leticya**

Fone: **(41) 3383-6363**

Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400	28,00	11.200,00
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300	12,36	3.708,00
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60		,00
4	Montelucaste 4mg – Comprimidos Mastigáveis	Comp.	240		,00
5	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	40,00	16.000,00
6	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	79,00	31.600,00
7	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20	1,10	22,00
8	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200	0,35	70,00
9	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400	0,55	220,00
10	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200	0,59	118,00
				TOTAL	62.938,00

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

25/01/19
 SHARA ARBIGAUS
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351.034





Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Cotação Medicamentos

4 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
 Para: leticya@dermomanipulacoes.com.br

23 de janeiro de 2019 16:40

Boa Tarde Leticya

Solicitamos cotação para os medicamentos da planilha anexo, no segmento de Toxoplasmose e Vitamina D.

Houve alteração para esta dispensa de medicamentos e aumentado quantidades e itens a serem orçados/comprados.

Segue anexo nova planilha atualizada.

Att,
 Shara Arbigaus
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 95.422.986/0001-02
arbigausshara97@gmail.com
 41-3608-7473 / 41-99184-4321
 Dpto. Compras

COTAÇÃO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO.xls
 11K

Leticya Silva <leticya@dermomanipulacoes.com.br>
 Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

25 de janeiro de 2019 14:37

Boa tarde,
 Segue anexo cotação.
 Fico a disposição!
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Leticya Silva
 Dermo Manipulações
 Fone: (41) 3383-6363

Cotação 25-01.xls
 25K

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
 Para: Leticya Silva <leticya@dermomanipulacoes.com.br>

29 de janeiro de 2019 17:30

Boa Tarde Leticya

Solicitamos a Certidão Municipal de São José dos Pinhais e o Contrato Social com Alterações.

No aguardo
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Leticya Silva <leticya@dermomanipulacoes.com.br>
 Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

30 de janeiro de 2019 09:41

Bom dia,
 Segue anexo documentos solicitados.
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

7° alteração consolidada.pdf

19/03/2019

Gmail - Cotação Medicamentos

 1795K

 **Certidão negativa municipal.pdf**
152K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.145.933/0001-89
Certidão nº: 168083451/2019
Expedição: 20/02/2019, às 11:24:00
Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.145.933/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Beti Siqueira Archanjo
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 08.145.933/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:39:41 do dia 19/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2019.

Código de controle da certidão: **2A90.52C2.462D.60C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Berti Sh...
...
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: FARMA ATIVA	CNPJ: 04.571.415/0001-76
E-mail: farma-ativa@uol.com.br	Contato:
Fone: 41 - 3627-2218	Fax: 41 - 3627-2258

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Ácido Fólnico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400	24,00	9.600,00
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300		
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60	30,00	1.800,00
4	Montelucaste 4mg – Comprimidos Mastigáveis	Comp.	240		
5	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	28,00	11.200,00
6	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400	31,00	12.400,00
7	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20	2,10	42,00
8	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200	3,00	600,00
9	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400	3,40	1.360,00
10	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200	3,90	780,00
				TOTAL	37.782,00

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

28/01/19
Berni Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Cotação

2 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: farma-ativa@uol.com.br

25 de janeiro de 2019 14:46

Boa Tarde Ivair

Solicitamos cotação para os medicamentos da planilha anexo.

Att,
Shara Arbigaus
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 95.422.986/0001-02
arbigausshara97@gmail.com
41-3608-7473 / 41-99184-4321
Dpto. Compras

 **COTAÇÃO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO.xls**
11K**farma-ativa** <farma-ativa@uol.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

28 de janeiro de 2019 18:24

Boa Tarde, segue orçamento, grato.

De: arbigausshara97@gmail.com
Enviada: Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019 14:46
Para: farma-ativa@uol.com.br
Assunto: Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTACAO MEDICAMENTOS JUDICIAIS E TOXO.xls
24K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSANGELA HENSEL SCHILA
CNPJ: 04.571.415/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:05:30 do dia 18/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2019.

Código de controle da certidão: **4138.67BD.F399.1E63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Berni Shirley Schiavon
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA HENSEL SCHILA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.571.415/0001-76

Certidão nº: 166939469/2019

Expedição: 29/01/2019, às 15:57:38

Validade: 27/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA HENSEL SCHILA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.571.415/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Berti Shara Arboreus
Assistente Administrativo
Matrícula 351034



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 18/03/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0006091/2018

Número do processo: 0006091/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0006091/2018

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/03/2019 16:53:43

Parecer: Item 1, 4 e 5 Compõem o Coquetel para Toxoplasmose. Para o tratamento de Tuberculose é indicado o item 3. Ambas patologias o tratamento é de responsabilidade do Município. As Vitaminas são necessárias para cumprimentos de ações judiciais e por se tratar de medicamentos manipulados, os quais não são contemplados por licitações e devido a sua demanda tem sido comprado e justificado no pronto pagamento. O item 2 é imprescindível para atendimentos de emergência na UPA 24H e é manipulado na quantidade ideal para cada paciente.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Março de 2019.

BERTI SHARA ARBIGAUS



Instituto Central do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina
da Universidade de São Paulo



Nome: Joceli Simões de Oliveira Lochs
Endereço: Rua Cairo, 1140 Fazenda Rio Grande - PR

USO ORAL

- 1- Lamotrigina 100mg ----- Uso contínuo
Tomar 1 comprimido e meio pela manhã e 2 comprimidos a noite
- 2- Vitamina D 7000ui ----- contínuo
Tomar 1 comprimido por semana até o retorno

Marcelo Houat de Brito
Médico
CREMESP: 170.780

Marcelo Houat de Brito
CRM SP 170780

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Av.: Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255
CEP: 05403-000 - São Paulo - SP
Fone: (011) 2661-0000

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME: _____
IDENT.: _____ ORG. EMISSOR _____
END.: _____
CIDADE: _____ UF _____
FONE: () _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____
Fone: (011) 2661-0000

Documento assinado digitalmente



Autos de Ação Civil Pública nº



3587-65.2018.8.16.0038

Meritíssimo Juiz.**I. RELATÓRIO**

Tratam-se de autos de ação civil pública de obrigação de fazer com requerimento de tutela de urgência em favor de **Joceli Simões de Oliveira Lochs**, para fornecimento dos medicamentos **Celamina Ultra Shampoo, Ciclopirox Olamina 8% Esmalte QSP, Diclofenaco Dietlammnio e Vitamina D 7000UI**.

Em despacho, o Juízo determinou expedição de ofício solicitando informação ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico em Saúde) acerca do caso em apreço (**mov. 9.1**).

O NAT apresentou resposta ao referido ofício, conforme **mov. 11.1**.

Ao seu passo, o Ministério Público impugnou a nota técnica apresentada pelo NAT, conforme **mov. 16.1**.

Em **18/05/2018**, o Juízo despachou determinando que as partes apresentem novas manifestações sobre o caso (**mov. 19.1**).

O Município de Fazenda Rio Grande/PR apresentou manifestação na qual requereu a atualização das receitas médicas da beneficiária, sob a justificativa de que as anteriormente apresentadas já estavam desatualizadas (**mov. 22.1**).

O Ministério Público juntou aos autos receituário médico atualizado, bem como requereu a concessão de prazo de 60 (sessenta dias) para a apresentação de laudos médicos complementares e reiterou o pedido de concessão da tutela de urgência (**mov. 25.1**).

Conforme **mov. 27.1** e **mov. 27.2**, a serventia do Juízo juntou aos autos decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual consta a exigência de cumprimento de requisitos cumulativos para a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao seu passo, o Ministério Público demonstrou que a beneficiária cumpria os requisitos exigidos para fazer jus à assistência à saúde (**mov. 30.1**).

Entretanto, o Juízo determinou nova vista ao Ministério Público, a fim que fosse comprovado o requisito relativo à insuficiência de recursos da beneficiária, conforme **mov. 37.1**.

O Ministério Público juntou aos autos declaração de hipossuficiência da beneficiária e cópias da CTPS tanto da beneficiária como do marido dela, a fim de comprovar o



estado de hipossuficiência de recursos (**mov. 42.1, mov. 42.2 e mov. 42.3**).

Em **07/05/2018**, o Juízo determinou a realização de diligências acerca das justificativas médicas, para substituição dos medicamentos pleiteados (**mov. 45.1**).

O Município de Fazenda Rio Grande/PR apresentou petição na qual solicitou esclarecimentos sobre os medicamentos pleiteados (**mov. 47.1 e mov. 47.2**).

A serventia do Juízo certificou que ainda não constava a justificativa de inviabilidade de substituição dos fármacos (**mov. 48.1**).

Em **12/07/2018**, o Ministério Público requereu prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de documentação médica complementar e, na mesma oportunidade, apresentou esclarecimentos acerca das questões abordadas pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR (**mov. 51.1**).

Em **13/07/2018**, o Juízo acolheu os pedidos e determinou a intimação do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme **mov. 54.1**.

Em primeiro momento, o Município de Fazenda Rio Grande/PR informou que providenciou os procedimentos de compra dos fármacos (**mov. 60.1**) e, posteriormente, informou que os fármacos foram fornecidos à beneficiária (**mov. 61.1 e mov. 62.1**).

Vieram os autos ao Ministério Público (**mov. 64**).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em telefônico realizado por esta Promotoria de Justiça, a beneficiária informou que os fármacos pleiteados na peça exordial foram devidamente fornecidos pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça, informa que os fármacos pleiteados na peça exordial foram devidamente fornecidos pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de agosto de 2018.

ADOLFO VAZ DA SILVA

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO
GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0008277-11.2016.8.16.0038

Processo: 0008277-11.2016.8.16.0038

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Réu(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

*I. Considerado o conjunto de documentos acostado ao feito (em especial justificativas médicas), **DEFIRO** os requerimentos de mov. 110.1. Assim, complementando/alterando a decisão de mov. 20.1, determino ao demandado que passe a observar as novas prescrições médicas, tal como requerido pelo órgão ministerial.*

Prazo de 10 dias para atendimento.

II. Oportunamente, volte a dizer o "Parquet".

III. Int.

IV. Diligências necessárias.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Autos nº 0008277-11.2016.8.16.0038

Requerido: Município de Fazenda Rio Grande

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Substituída: Maria Aparecida Morales Ferreira

Meritíssimo Juiz

Considerando a justificativa médica acostada ao mov. 107.1, requer o Ministério Público, seja **modificada a tutela concedida determinando ao Município de Fazenda Rio Grande que forneça os medicamentos: Complexo B (90 comprimidos ao mês); Vitamina D 15.000 UI/Cápsula (30 comprimidos ao mês); Lavitan (30 comprimidos ao mês); Somalgin 100mg (30 comprimidos ao mês); Puran T4 88mcg (30 comprimidos ao mês); Glifage XR500mg (120 comprimidos ao mês) à substituída, nos exatos termos da justificativa apresentada, conforme já requerido no mov. 47.**

Por fim, após a alteração da tutela concedida, requer o Ministério Público a intimação do requerido Município de Fazenda Rio Grande, para comprovar nos autos, o adequado e regular fornecimento dos medicamentos à substituída.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2018.

Ronaldo de Paula Mion

Promotor de Justiça



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2019 a 18/03/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 70/2019 Data: 18/03/2019						
Material: 55041381 - Ácido Folinico 2mg/ml - Frasco 50 ml Unid.: Frasc						
1	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		400,000	23,9000	9.560,00	Sim ***
1	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		400,000	24,0000	9.600,00	Não
1	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		400,000	28,0000	11.200,00	Não
1	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		400,000	31,0000	12.400,00	Não
Material: 55041382 - Carvão Ativado 25g - sache Unid.: Sache						
2	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		300,000	5,8500	1.755,00	Sim ***
2	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		300,000	0,0000	0,00	Não
2	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		300,000	5,9000	1.770,00	Não
2	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		300,000	12,3600	3.708,00	Não
Material: 55041383 - Isoniazida 10mg/ml - Frasco 100 ml Unid.: Frasc						
3	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		60,000	24,9500	1.497,00	Sim ***
3	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		60,000	25,0000	1.500,00	Não
3	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		60,000	30,0000	1.800,00	Não
Material: 55041384 - Pirimetamina 2mg/ml - Frasco 100 ml Unid.: Frasc						
4	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		400,000	27,9500	11.180,00	Sim ***
4	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		400,000	28,0000	11.200,00	Não
4	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		400,000	32,0000	12.800,00	Não
4	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		400,000	40,0000	16.000,00	Não
Material: 55041385 - Sulfadiazina 100 mg/ml - Frasco Unid.: UM						
5	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		400,000	24,9900	9.996,00	Sim ***
5	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		400,000	25,0000	10.000,00	Não
5	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		400,000	31,0000	12.400,00	Não
5	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		400,000	79,0000	31.600,00	Não
Material: 55041386 - Vitamina D 1.000UI Unid.: cap						
6	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		20,000	0,9900	19,80	Sim ***
6	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		20,000	1,0000	20,00	Não
6	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		20,000	1,1000	22,00	Não



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2019 a 18/03/2019)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 70/2019 Data: 18/03/2019						
Material: 55041386 - Vitamina D 1.000UI Unid.: cap						
6	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		20,000	2,1000	42,00	Não
Material: 55041387 - Vitamina D 7.000UI Unid.: cap						
7	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		200,000	0,3400	68,00	Sim ***
7	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		200,000	0,3500	70,00	Não
7	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		200,000	0,7000	140,00	Não
7	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		200,000	3,0000	600,00	Não
Material: 55041388 - Vitamina D 15.000UI Unid.: cap						
8	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		400,000	0,5400	216,00	Sim ***
8	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		400,000	0,5500	220,00	Não
8	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		400,000	0,9000	360,00	Não
8	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		400,000	3,4000	1.360,00	Não
Material: 55041389 - Vitamina D30.000UI Unid.: cap						
9	COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA - (14074)		200,000	0,5800	116,00	Sim ***
9	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - (14078)		200,000	0,5900	118,00	Não
9	FARMACIA MAGISTRAL LTDA - (14077)		200,000	1,0000	200,00	Não
9	Farma Ativa - Rosangela Hensel Schila - (7274)		200,000	3,9000	780,00	Não
Total da Coleta:					34.407,80	


 Priscila Lopes Alves
 Assistente Administrativo
 Matrícula 350709

PROTOCOLO Nº 6091/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, Respeitando a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
483	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
484	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) DECLARAÇÃO: Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

18/03/2019


Priscila Lopes Alves
Compras e Licitações
Matrícula 350709


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Protocolo nº 6091 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____

As Juizais
Planar com a finalidade e parecer, Considerando
do que na há. Tratando-se de uma solicitação de
fisco / Contrato vigente para a contratação dos
indicados.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
19103110



Processo nº 6091/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de aquisição, por dispensa de licitação emergencial de medicamentos – Ácido Fólico; Pirimetamina; Sulfadiazina; Vitamina D 1500UI e Vitamina D 3000UI - sob a justificativa de que existem decisão judicial que impõe ao município a entrega desses medicamento, e seu não fornecimento acarretará em descumprimento de ordem judicial.

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia



administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Necessária ainda a juntada da minuta do contrato a ser futuramente assinado em razão da presente dispensa, caso a aquisição se dê de forma parcelada.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de março de 2019.


Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.998.679-80;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.370.149/0001-27, estabelecida à Rua Kellers, nº 371, Bairro São Francisco – Curitiba - Pr - CEP 80410-100, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXX**, portador do CPF/MF nº XXXX, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega e instalação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 6091/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	400	Ácido Folinico 2mg/ml - Frasco 50 ml	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
2	Sache	300	Carvão Ativado 25g – sachê	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
3	Frasco	60	Isoniazida 10mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 24,95	R\$ 1.497,00
4	Frasco	400	Pirimetamina 2mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 27,95	R\$ 11.180,00
5	Uni	400	Sulfadiazina 100 mg/ml - Frasco	R\$ 24,99	R\$ 9.996,00
6	Cap	20	Vitamina D 1.000UI	R\$ 0,99	R\$ 19,80
7	Cap	200	Vitamina D 7.000UI	R\$ 0,34	R\$ 68,00
8	Cap	400	Vitamina D 15.000UI	R\$ 0,54	R\$ 216,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



9	Cap	200	Vitamina D 30.000UI	R\$ 0,58	R\$ 116,00
---	-----	-----	---------------------	----------	------------

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 6091/2019, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF , Sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Rubiane Wozniack, matrícula 353918, devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: A manipulação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única,, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
483	15.04 10.301 0003 2.058.3.3.90.30	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



484	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de Março de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratada

XXXXXXXXXXXX
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de medicamentos judiciais como: Coquetel para Toxoplasmose, Isoniazida e Vitaminas D, para atender aos processos judiciais.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ANEXO I</u>	<u>UNI</u>	<u>QDE</u>
1	Ácido Folínico 2mg/ml – Frasco 50ml	Frasco	400
2	Carvão Ativado 25g – Sachê	Sachê	300
3	Isoniazida 10mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	60
4	Pirimetamina 2mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400
5	Sulfadiazina 100mg/ml – Frasco 100ml	Frasco	400
6	Vitamina D 1.000UI	Cápsula	20
7	Vitamina D 7.000UI	Cápsula	200
8	Vitamina D 15.000UI	Cápsula	400
9	Vitamina D 30.000UI	Cápsula	200

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta dispensa se faz necessária para aquisição de medicamentos manipulados visto que estes não possuem outra forma de comercialização por meio de distribuidoras e/ou farmácias comerciais. Os itens 1, 4 e 5, são para tratamento de Toxoplasmose Congênita em bebês até 1 (um) ano de idade, por isto dever ser manipulado em solução. Importante ressaltar que pacientes nascidos infectados por Toxoplasmose Congênita podem desenvolver sequelas, dentre elas a Coriorretinite, principal causa de cegueira. As vitaminas D, itens 6, 7, 8 e 9 são importantes para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência da mesma. É utilizada na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas. O item 2 é indicado no tratamento de intoxicação exógena. Isoniazida conforme item 3 é indicada para o tratamento e quimioprofilaxia de todas as formas de Tuberculoses Pulmonares, causadas por cepas do bacilo da tuberculose sensíveis às Isoniazida (substância ativa) dever ser manipulada em solução para uso em crianças.



4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. *Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.*

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas devido à validade dos mesmos, conforme planejamento das fiscais deste contrato descritas no item 8, com prazo de entrega não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2 O material deverá ser entregue diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à **Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros**, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O bem será recebido:

1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **RUBIANE WOZNIACK**, matrícula nº **353918** e **Vanessa Bispo Soares**, matrícula **353716**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Dotações Orçamentárias: **483, 484 e 485.**
- 12.2. Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.



Protocolo nº 0091 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____

Do Juízo
para lavagem quanto ao
minuta do Contrato.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
20123119

Da análise de minuta, observa-se que a mesma
cumprir os requisitos legais.

21.03.19

Fábio Julio Nogara
DAB/PR 41.224
Matricula 350.950

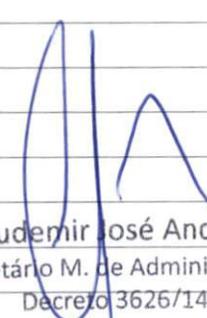


Protocolo nº 6091 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____

à Administração
Para remissão, após encaminhada
ao Gabinete para autorização do
Prefeito.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709
21/03/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 22/03/19
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO N° 6091/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURIDICA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA.
CNPJ: 82.370.149/0001-27

VALOR: R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
483	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
484	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Março de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 22/2019, que tem como objeto aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente, **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA – CNPJ: 82.370.149/0001-27**, no valor total de R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 172/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 6091/2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 22/2019

PROTOCOLO: 6091/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURIDICA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA.

CNPJ: 82.370.149/0001-27

VALOR: R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 21/03/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 8

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 21/2019, que tem como objeto aquisição de medicamento para atender caso judicial, em favor da proponente, R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 13.238.476/0001-21, no valor total de R\$ 3.199,72 (Três mil, oitocento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 100/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 4806/2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 22/2019, que tem como objeto aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA - CNPJ: 82.370.149/0001-27, no valor total de R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 172/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 6091/2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 22/2019
PROTOCOLO: 6091/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA
CNPJ: 82.370.149/0001-27

VALOR: R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 21/03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2019

PROTOCOLO: 9796/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhorias e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 09.380.305/0001-04

VALOR: R\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 22/03/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6091
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e Casos Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1504205833903000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	44.589,00
Data Publicação Termo ratificação	26/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

[Editar](#)

[Excluir](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 82370149/0001-27
Razão Social: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA ME
Nome Fantasia: BOTICA O GRAAL DE OURO
Endereço: R KELLERS 371 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2019 a 24/04/2019

Certificação Número: 2019032603092159046299

Informação obtida em 26/03/2019, às 09:28:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

CNPJ: 82.370.149/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 240061-7

ENDEREÇO: R. KELLERS, 371 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 89968/2019

EMITIDA EM: 18/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 16/04/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4DF0.2557.BFBD.4DD2-1.B4A3.42E4.5B2F.4AEE-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Protocolo nº 0091 / 2018 Requerente: S. M de Grande

Ofício nº _____ / _____

Do Setor de Contratos
Para elaboração de Contrato.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
20103119



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 079/2019

ID 3255

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O
GRAAL DE OURO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.998.679-80;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.370.149/0001-27, estabelecida à Rua Kellers, nº 371, Bairro São Francisco – Curitiba - Pr - CEP 80410-100, neste ato representada pela Sra. **Wanisa Ludmila Jankosz Trova**, portadora do CPF/MF nº 392.238.419-68, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 6091/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	400	Ácido Folinico 2mg/ml - Frasco 50 ml	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
2	Sache	300	Carvão Ativado 25g - sachê	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
3	Frasco	60	Isoniazida 10mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 24,95	R\$ 1.497,00
4	Frasco	400	Pirimetamina 2mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 27,95	R\$ 11.180,00
5	Uni	400	Sulfadiazina 100 mg/ml - Frasco	R\$ 24,99	R\$ 9.996,00
6	Cap	20	Vitamina D 1.000UI	R\$ 0,99	R\$ 19,80
7	Cap	200	Vitamina D 7.000UI	R\$ 0,34	R\$ 68,00
8	Cap	400	Vitamina D 15.000UI	R\$ 0,54	R\$ 216,00
9	Cap	200	Vitamina D 30.000UI	R\$ 0,58	R\$ 116,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 6091/2019, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Rubiane Wozniack, matrícula 353918, devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: A manipulação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

f

J

tea

m



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única,, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
483	15.04 10.301 0003 2.058.3.3.90.30	1000
484	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 022/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

J.
tra J



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



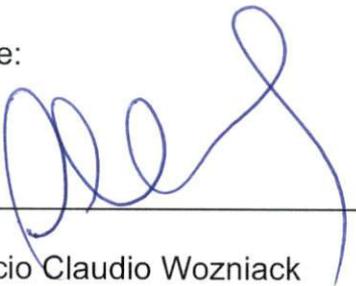
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de Março de 2019.

p/ Contratante:



 Marcio Claudio Wozniack

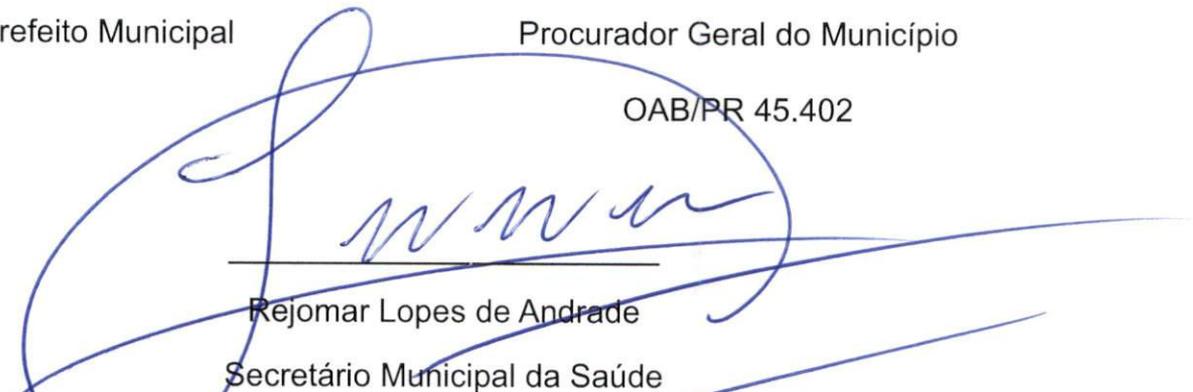
Prefeito Municipal



 Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402



 Rejomar Lopes de Andrade
 Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada



 Wanisa Ludmila Jankosz Trova

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

Testemunhas: 
 RONALDO KORTE
 CPF 611.760.799-72
 RG. 4.761.379-5

mayse wolff de souze

Julien m. A. de Oliveira

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1 . OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos judiciais como: Coquetel para Toxoplasmose, Isoniazida e Vitaminas D, para atender aos processos judiciais.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	400	Ácido Folinico 2mg/ml - Frasco 50 ml	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
2	Sache	300	Carvão Ativado 25g – sachê	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
3	Frasco	60	Isoniazida 10mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 24,95	R\$ 1.497,00
4	Frasco	400	Pirimetamina 2mg/ml - Frasco 100 ml	R\$ 27,95	R\$ 11.180,00
5	Uni	400	Sulfadiazina 100 mg/ml - Frasco	R\$ 24,99	R\$ 9.996,00
6	Cap	20	Vitamina 1.000UI	D R\$ 0,99	R\$ 19,80
7	Cap	200	Vitamina 7.000UI	D R\$ 0,34	R\$ 68,00
8	Cap	400	Vitamina 15.000UI	D R\$ 0,54	R\$ 216,00
9	Cap	200	Vitamina 30.000UI	D R\$ 0,58	R\$ 116,00

m
Tea

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



JUSTIFICATIVA

3.

3.1. Esta dispensa se faz necessária para aquisição de medicamentos manipulados visto que estes não possuem outra forma de comercialização por meio de distribuidoras e/ou farmácias comerciais. Os itens 1, 4 e 5, são para tratamento de Toxoplasmose Congênita em bebês até 1 (um) ano de idade, por isto dever ser manipulado em solução. Importante ressaltar que pacientes nascidos infectados por Toxoplasmose Congênita podem desenvolver sequelas, dentre elas a Coriorretinite, principal causa de cegueira. As vitaminas D, itens 6, 7, 8 e 9 são importantes para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência da mesma. É utilizada na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas. O item 2 é indicado no tratamento de intoxicação exógena. Isoniazida conforme item 3 é indicada para o tratamento e quimioprofilaxia de todas as formas de Tuberculoses Pulmonares, causadas por cepas do bacilo da tuberculose sensíveis às Isoniazida (substância ativa) dever ser manipulada em solução para uso em crianças.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. *Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.*

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas devido à validade dos mesmos, conforme planejamento das fiscais deste contrato descritas no item 8, com prazo de entrega não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2 O material deverá ser entregue diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à **Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros**, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O bem será recebido:

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the text of item 6.1. The signature is cursive and appears to be 'J. Kampa'.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **RUBIANE WOZNIACK**, matrícula nº **353918** e **Vanessa Bispo Soares**, matrícula **353716**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

A large, stylized handwritten signature in blue ink, and below it, the initials 'tea' followed by a small 'm' and another signature.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotações Orçamentárias: **483, 484 e 485.**

12.2. Por se tratar de medicamento manipulado, o qual tem prazo de validade de 3 (três) meses, sugerimos atenção dos fiscais deste contrato e responsáveis pelas encomendas e

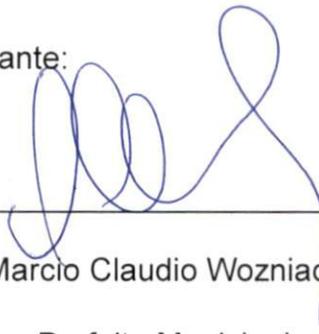
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] m

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

compras dos medicamentos, atentar quanto a entrega parcelada, evitando assim a perda devido o prazo de validade.



p/ Contratante:

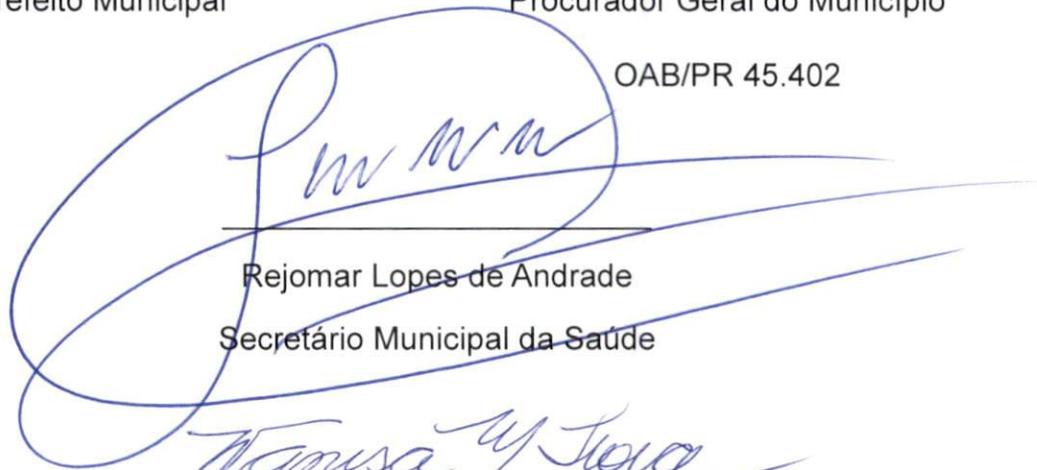


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402



Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada



Wanisa Ludmila Jankosz Trova

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

Testemunhas: magse wolke
de souze

Juven m. A. de Oliveira



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82370149/0001-27
Razão Social: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA ME
Nome Fantasia: BOTICA O GRAAL DE OURO
Endereço: R KELLERS 371 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030702511840414994

Informação obtida em 07/03/2019, às 10:21:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



tra 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA**
CNPJ: **82.370.149/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

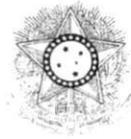
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:20 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: **85B1.544E.2260.B9E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tua



JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.370.149/0001-27

Certidão nº: 168714212/2019

Expedição: 07/03/2019, às 10:29:37

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.370.149/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

João de Deus m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

CNPJ: 82.370.149/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 240061-7

ENDEREÇO: R. KELLERS, 371 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 89968/2019

EMITIDA EM: 18/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 16/04/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4DF0.2557.BFBD.4DD2-1.B4A3.42E4.5B2F.4AEE-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Tua



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019571622-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.370.149/0001-27

Nome: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Tia



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019 ID 3255

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA

CNPJ: 82.370.149/0001-27

OBJETO: O objeto do presente Contrato é aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 22/2019

PROTOCOLO: nº 6091/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 34.407,80;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2019;

maysa souza

Maysa Wolff de Souza
Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº057/2019 de 29 de março de 2019

Página 5

CODEF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
CNPJ:01.766.190/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício de Fazenda Rio Grande, Silvestre Savitzki, no uso das atribuições legais, convoca os Senhores Acionistas e demais interessados, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto de Constituição da CODEF, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2019, às 14h00, na sala de reuniões do Paço Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, localizada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição para os novos membros do Conselho de Administração da CODEF, biênio 2019-2021
2. Eleição para os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
3. Outros assuntos de interesse geral, desde que apresentados em até 24 horas antes do horário marcado para a Assembleia Geral Ordinária

Fazenda Rio Grande-PR, 26 de março de 2019.


Silvestre Savitzki
Prefeito Municipal em exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2019 - ID 3240

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ: 90.190.606/0001-62;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de seguro veicular com cobertura total para todos os veículos pertencentes da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Frotas.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 112/2018,
PROTÓCOLO: nº 17.791/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 226/2018;
VALOR TOTAL: R\$1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2019.


Rozane Aparecida Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83227-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinatura da Ata: 21/03/2019;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 16.689/2018;

Processo Administrativo: 027/2019;

Detentor: ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA;

CNPJ: 20.755.193/0001-06;

Inscrição Estadual nº: 90724251-00;

Endereço: Avenida Mato Grosso nº 1275 - Bairro: Estados - Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.830-560;

Administrador: Everton Kenji Hara;

CPF nº: 029.782.449-09;

Valor Total: R\$ 694.500,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos reais).


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019 ID 3255

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA
CNPJ: 82.370.149/0001-27
OBJETO: O objeto do presente Contrato é aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 22/2019
PROTÓCOLO: nº 6091/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 34.407,80;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2019;


Maysa Wolff de Souza
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83227-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500





B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	29/03/2019	Jornal de Circulação Municipal

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato:

Tipo de Contrato: Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

PROCOLO: 6091119

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e Arquivado.

Angélica Veloso L. Machado

Coordenação de contratos

17/09/19

